



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2013, (Nº 004/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 086/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDOS PARA PAGAMENTO PARCELADO DE DÉBITOS COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA – IPRED, NA FORMA QUE ESPECIFICA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE Nº 220, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005 E A PORTARIA 402/2008 DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. **EMENDA MODIFICATIVA** DO VEREADOR JOSÉ ZITO DA SILVA, AO ARTIGO 4º DO PROJETO. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO - ECONOMISTA, FAVORÁVEL E COM RESSALVA. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.OM. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 079/2012, PROCESSO Nº 633/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

VAGUINHO), DISCIPLINANDO O AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES LABORATORIAIS E EXAMES DE MAMOGRAFIA, NOS ÓRGÃOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE E PROPONDO **EMENDA MODIFICATIVA** AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DO PRESENTE PROJETO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. EMENDAS DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO: **1ª EMENDA MODIFICATIVA**, AO ARTIGO 1º DO PROJETO; **2ª EMENDA MODIFICATIVA**, AO ARTIGO 2º DO PROJETO E **3ª EMENDA MODIFICATIVA**, AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DO PRESENTE PROJETO DE LEI. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 002/2013, PROCESSO Nº 028/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE A COMEMORAÇÃO DO DIA NACIONAL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE CARGA NO MUNICÍPIO. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 17 DE SETEMBRO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X
**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em
27 de Fevereiro de 2013.**

ITEM

I



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
006/2013
Protocolo

Diadema, 20 de fevereiro de 2013

Gabinete do Prefeito **PROC. Nº** 086/2013
PROC. Nº _____

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

OF. ML Nº 004/2013

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>086/2013</u>
Início:	<u>21 - Fevereiro - 2013</u>
Término:	<u>06 - Abril - 2013</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
_____ Funcionário Encarregado	

DATA 21 / 02 / 2013

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a celebração de acordos para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED.

Iniciado o atual mandato, após apuração dos compromissos assumidos pela Administração anterior sem o correspondente lastro financeiro no encerramento do exercício de 2012, constatamos a existência, dentre eles, de débitos com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED.

A atual conjuntura não permite a quitação total desses débitos, pois a utilização de parte das receitas deste exercício para essa finalidade comprometeria parcial, senão totalmente, ações previstas e definidas na Lei Orçamentária para 2013.

Destarte, excluídos os débitos cujo parcelamento é vedado pelo Ministério da Previdência Social, a dívida com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED atinge o importe de R\$ 14.019.588,23 (quatorze milhões, dezenove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos).

Considerando o montante da dívida e as diretrizes contidas na Portaria nº 402/2008 do Ministério da Previdência Social, o Município postulou autorização ao Conselho Deliberativo do IPRED para parcelamento do débito em 60 (sessenta) parcelas, pedido este que foi deferido nos termos requeridos.

A inadimplência do Município impede a emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, impossibilitando, em consequência, que esta Municipalidade receba transferências de recursos voluntários, em evidente prejuízo aos munícipes. É fundamental, portanto, o parcelamento do débito existente.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio deste Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 03
086/2013
Protocolo

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHEL SOBRINHO
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

Data: 20/02/2013


PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - <u>04</u>
<u>086/2013</u>
Protocolo

Proc. Nº 086/2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>086/2013</u>
Início: <u>21- Fevereiro - 2013</u>
Término: <u>06- Abril - 2013</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado

AUTORIZA o poder Executivo a celebrar acordos para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, na forma que especifica a Lei Complementar Municipal de nº 220, de 12 de dezembro de 2005 e a Portaria 402/2008 do Ministério da Previdência Social, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar acordos com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, de acordo com o disposto na portaria 402, de 10/12/2008 do Ministério da Previdência Social, para pagamento de débitos totalizados em R\$ 14.019.588,23 (Quatorze milhões, dezenove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), composto da seguinte forma:

I-Valores de contribuições previdenciárias em atraso, não repassados ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, enquadradas no artigo 5º da Portaria nº 402 de 10/12/2008 do Ministério de Previdência Social, no montante de R\$ 11.487.873,94 (Onze milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), com a seguinte composição:

- Contribuições previdenciárias de responsabilidade do Poder Executivo, relativas aos meses de maio a dezembro e 13º Salário do exercício de 2012, totalizando, em valores originais, R\$ 11.224.280,91 (onze milhões duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta reais e noventa e um centavos); e
- Encargos moratórios devidos em virtude de repasses fora do prazo legal de contribuições previdenciárias de responsabilidade do Poder Executivo, apurados nos termos do disposto no art. 52 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, relativos aos meses de competência de outubro a dezembro e 13º salário do exercício de 2011, e de maio a novembro do exercício de 2012, totalizando R\$ 263.593,03 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e três reais e três centavos).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05
086/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

II- Débitos não decorrentes de contribuição previdenciária no montante de R\$ 2.531.714,29 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, setecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), enquadrados no artigo 5º A, *caput*, e § 6º da Portaria 402 de 10/12/2008 do Ministério da Previdência Social, com a seguinte composição:

- a) Ressarcimento do abono pago aos aposentados e pensionistas, parcelas 5, 6 e 7, de 28/02/11 e 31/03/2011, de acordo com a Lei nº 314/2010, equivalente a R\$ 205.246,90 (duzentos e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos);
- b) Ressarcimento do abono pago aos aposentados e pensionistas, parcela única de 30/09/2011, de acordo com a Lei nº 336/2011, equivalente a R\$ 259.911,13 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e onze reais e treze centavos);
- c) Ressarcimento de aposentadorias, pensões e complementações de aposentadorias, relativos aos meses de competência fevereiro e março, julho a dezembro e 13º salário do exercício de 2011; e de janeiro a outubro do exercício de 2012, equivalente a R\$ 1.930.643,67 (um milhão, novecentos e trinta mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos);
- d) Encargos moratórios por pagamentos efetuados fora do prazo e atualização relativa aos meses de novembro e dezembro de 2010; e de janeiro a dezembro de 2011, das parcelas referentes ao sequestro de recursos financeiros – autor: Hospital São Bernardo, equivalente a R\$ 88.076,38 (oitenta e oito mil, setenta e seis reais e trinta e oito centavos); e
- e) Encargos moratórios por pagamentos locativos efetuados fora do prazo legal ao IPRED, nos termos do disposto no parágrafo Único, da Cláusula Terceira do Contrato de Locação nº 386/03, com redação alterada pelo Termo Aditivo nº 01/2008, e no parágrafo 3º, da Cláusula Terceira do Contrato de Locação nº 096/2009, referente aos meses de novembro de 2010; fevereiro a junho, agosto a novembro do exercício de 2011; e janeiro a setembro do exercício de 2012, equivalente a R\$ 47.836,21 (Quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos).

Art. 2º - A dívida de que trata o artigo anterior fica reconhecida através dos seus valores originais, no montante de R\$ 14.019.588,23 (quatorze milhões, dezenove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), devidamente demonstrada no Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A consolidação e atualização da dívida reconhecida no *caput* até a respectiva formalização dos acordos será realizada através de aplicativo CADPREV –Web, disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social denominado “Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DPC”.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a vincular o percentual de 1,0% (um inteiro por cento) para retenção automática das transferências do Fundo de Participação dos Municípios, para quitação das parcelas mensais até a liquidação do montante apurado no inciso II do artigo 1º, nos termos do § 5º do artigo 5º A da Portaria 402 de 10/12/2008 do Ministério de Previdência Social.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -
0.86/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Art. 4º - A dívida consolidada mencionada no artigo 2º desta Lei Complementar será parcelada em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, com vencimentos até o último dia útil de cada mês de competência, sendo a primeira com vencimento até o dia 28 (vinte e oito) de março de 2013, com os seguintes encargos:

- I. Juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre cada parcela; e
- II. Atualização monetária mensal de acordo com a variação nominal do **IPC/FIPE/USP** (Índice de Preços ao Consumidor calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo) do mês imediatamente anterior, ou outro índice oficial em caso de extinção deste.

Art. 5º - As parcelas que não forem pagas nas datas estipuladas no artigo anterior serão atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos moratórios até a data do efetivo pagamento, a serem calculadas na forma do art. 52 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de fevereiro de 2013


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DOS VALORES A SEREM PARCELADOS JUNTO AO IPRED ATRAVÉS DO ARTIGO 5º Portaria MPS 402/2008

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

I - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAL NÃO REPASSADAS PELA PREFEITURA						
Competência	Vencimento	Data Para calculo Conf. Art. 52	Dias de Atraso	Contribuição Patronal	Contribuição Patronal Adicional	Total
05/12	20/06/12	31/12/12	191	1.178.245,91		1.178.245,91
06/12	20/07/12	31/12/12	161	1.224.758,65		1.224.758,65
07/12	20/08/12	31/12/12	131	1.266.174,67		1.266.174,67
08/12	20/09/12	31/12/12	101	1.280.108,84		1.280.108,84
09/12	20/10/12	31/12/12	71	1.245.985,14		1.245.985,14
10/12	20/11/12	31/12/12	41	511.483,54	694.097,05	1.205.580,59
11/12	20/12/12	31/12/12	11	535.046,64	705.674,14	1.240.720,78
12/12	20/01/13	20/01/13	0	1.300.704,12		1.300.704,12
13º/2012	20/01/13	20/01/13	0	1.282.002,21		1.282.002,21
Total (1)				9.824.509,72	1.399.771,19	11.224.280,91

II - ENCARGOS MORATÓRIOS POR REPASSES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS FORA DO PRAZO															
Competência	Vencimento	Data do Pagamento	Data para Calculo Conf. Art. 52	Dias de Atraso	Contribuição Servidor	Contribuição Patronal	Contribuição Patronal Adicional	Total	IPC/PIPE Acumulado	Atualização	Valor Atualizado	Juros de Mora 0,5% ao mês (freção)	Multa Diária 0,1% Limite de 3%	Multa	Valor Total Devido
10/11	20/11/11	30/01/12	29/01/12	69		243.727,88	772.287,05	1.016.014,93	1,4544%	14.776,92	1.030.791,85	11.854,11	3,00%	30.923,76	57.554,78
11/11	20/12/11	17/02/12	16/02/12	56		222.322,53	773.276,12	995.598,65	0,8277%	8.240,57	1.003.839,22	9.368,17	3,00%	30.115,18	47.724,91
12/11	20/01/12	20/03/12	19/03/12	59		235.278,46	808.011,21	1.043.289,67	0,2348%	2.449,64	1.045.739,31	10.281,10	3,00%	31.372,18	44.104,93
13/2011	20/01/12	20/04/12	19/04/12	89		321.687,98	764.384,88	1.086.072,86	0,4523%	4.912,31	1.090.985,17	16.182,95	3,00%	32.729,56	53.824,81
05/12	20/06/12	03/12/12	02/12/12	162		1.336,24		1.336,24	2,5823%	34,51	1.370,75	37,01	3,00%	41,12	112,64
06/12	20/07/12	03/12/12	02/12/12	132		1.336,24		1.336,24	2,4178%	32,31	1.368,55	30,11	3,00%	41,06	103,47
07/12	20/08/12	03/12/12	02/12/12	102		1.342,74		1.342,74	2,1928%	29,44	1.372,18	23,33	3,00%	41,17	93,94
08/12	20/09/12	03/12/12	02/12/12	72		1.369,59		1.369,59	1,7227%	23,59	1.393,18	16,72	3,00%	41,80	82,11
09/12	20/10/12	22/10/12	21/10/12	1	1.864.786,34			1.864.786,34	0,0258%	481,11	1.865.267,45	310,88	0,10%	1.865,27	2.657,26
09/12	20/10/12	03/12/12	02/12/12	42		12.637,06		12.637,06	0,7330%	92,63	12.729,69	89,11	3,00%	381,89	563,63
10/12	20/11/12	21/11/12	20/11/12	0	1.878.659,44			1.878.659,44	0,0000%		1.878.659,44	319,11	0,10%	1.878,66	2.191,77
10/12	20/11/12	03/12/12	02/12/12	12		11.887,19		11.887,19	0,2771%	32,84	11.920,13	23,84	1,20%	143,04	199,82
10/12	20/11/12	28/12/12	27/12/12	37		971.455,03		971.455,03	0,9303%	9.037,45	980.492,48	6.046,37	3,00%	29.414,77	44.498,59
11/12	20/12/12	28/12/12	27/12/12	7		993.797,07		993.797,07	0,1761%	1.750,08	995.547,15	1.161,47	0,70%	6.968,83	9.880,38
Total (2)					3.743.445,78	3.018.178,01	3.117.995,26	9.879.583,05		41.893,50	9.921.476,55	55.743,26		165.958,27	263.593,03

TOTAL GERAL - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (1 + 2)

11.487.873,94

FLS. - 02

086/2013

Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DOS VALORES A SEREM PARCELADOS JUNTO AO IPRED ATRAVÉS DO ARTIGO 5º Portaria MPS 402/Z008

III - RESSARCIMENTO A BONON LEI 314/2010 DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Competência Parcelas	Data do Pagamento	Valor Total Pago
5, 6 e 7	28/02/11	155.536,83
	31/03/11	49.710,07
Total (1)		205.246,90

Competência Parcelas	Data do Pagamento	Valor Total Pago
336/2011 APOSENTADOS E PENSIONISTAS		
Única	30/09/11	259.911,13
Total (2)		259.911,13

Competência	Aposent.	Pensão	Valor Total
02/11	82.291,08	15.156,23	97.447,31
03/11	83.639,78	13.807,53	97.447,31
07/11	82.751,28	13.802,53	96.553,81
13ª Parcela	39.822,90	6.901,22	46.724,12
09/11	82.751,28	13.802,53	96.553,81
09/11	82.751,28	13.802,53	96.553,81
10/11	82.751,28	13.802,53	96.553,81
11/11	82.751,28	12.661,17	95.412,45
12/11	89.280,94	13.312,09	102.593,03
13/2011	42.456,65	7.448,31	49.904,96
01/12	72.320,45	25.616,75	97.937,20
02/12	72.320,45	25.616,75	97.937,20
03/12	74.245,55	26.116,65	100.362,20
04/12	74.245,55	26.116,65	100.362,20
05/12	74.245,55	26.116,65	100.362,20
06/12	74.245,55	26.116,65	100.362,20
1ª 13ª/12	37.122,86	13.058,34	50.181,20
07/12	72.619,99	26.116,65	98.736,64
08/12	74.569,99	26.627,04	101.197,03
09/12	76.570,99	27.159,60	103.730,59
10/12	76.570,99	27.159,60	103.730,59
Total (3)	1.530.325,67	400.318,00	1.930.643,67

VI - ENCARGOS MORATÓRIOS POR PAGAMENTO DAS PARCELAS FORA DO PRAZO									
Valor sequestrado conforme Ordem Judicial da 3ª Vara - Comarca de Diadema em 02/07/2009									
Referente ao Processo 01934/00 - HOSPITAL SÃO BERNARDO S/A									
Valor sequestrado do Fundo: BB Nossa Caixa Renda Fixa Governos Fundo e Investimento, em 31/07/2009									
Parcelas (16)	Competência	Valor da Parcela	IPC-FIPE Acum.	Valor Atualizado	Valor Pago	Data/Pagamento	Saldo a Pagar ref. Atualização		
1	out/2010	88.897,29		88.897,29	88.897,29	28/10/2010	0,00		
2	nov/2010	95.119,88		95.119,88	88.897,29	03/12/2010	6.222,59		
3	dez/2010	95.119,88	0,720%	95.804,74	88.897,29	28/12/2010	6.907,45		
4	jan/2011	95.119,88	1,264%	96.322,09	88.897,29	09/02/2011	7.424,80		
5	fev/2011	95.119,88	2,428%	97.429,79	88.897,29	28/02/2011	8.534,50		
6	mar/2011	95.119,88	3,043%	98.014,37	88.897,29	22/03/2011	9.117,08		
7	abr/2011	95.119,88	3,404%	98.357,42	88.897,29	29/04/2011	9.460,13		
8	maí/2011	95.119,88	4,127%	99.045,92	95.119,88	07/06/2011	3.926,04		
9	jun/2011	95.119,88	4,450%	99.352,96	95.119,88	30/06/2011	4.233,08		
10	jul/2011	95.119,88	4,460%	99.362,29	95.119,89	01/08/2011	4.243,40		
11	ago/2011	95.119,88	4,774%	99.660,99	95.119,89	26/08/2011	4.541,10		
12	set/2011	95.119,88	5,183%	100.049,67	95.119,89	30/09/2011	4.929,78		
13	out/2011	95.119,88	5,857%	100.690,97	95.119,89	16/11/2011	5.571,08		
14	nov/2011	95.119,88	6,492%	101.295,11	95.119,89	28/11/2011	6.175,22		
15	dez/2011	95.119,89	7,142%	101.913,02	95.119,89	29/12/2011	6.793,13		
Total (16)		1.420.575,62		1.471.316,51	1.383.240,13		88.076,38		

FLS. - 08
026/2013
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DOS VALORES A SEREM PARCELADOS JUNTO AO IPRED ATRAVÉS DO ARTIGO 5º Portaria MPS 402/2008

DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS

PERÍODO	Vencimento	Valor Pago R\$	Data do Pagto	Dias de Atraso	Multa de 5%
27/09/10 a 26/10/2010	31/10/10	40.400,01	03/11/10	3	2.020,00
01/01/11 a 26/01/2011	31/01/11	33.884,00	01/02/11	1	1.694,20
27/01/11 a 26/02/2011	02/03/11	40.400,00	14/03/11	12	2.020,00
27/02/11 a 26/03/2011	31/03/11	44.066,54	04/04/11	4	2.203,33
27/03/11 a 26/04/2011	01/05/11	25.200,00	03/05/11	2	1.260,00
27/03/11 a 26/04/2011	01/05/11	25.200,00	05/05/11	4	1.260,00
27/04/11 a 26/05/2011	31/05/11	50.400,00	03/06/11	3	2.520,00
27/06/11 a 26/07/2011	31/07/11	50.400,00	01/08/11	1	2.520,00
27/07/11 a 26/08/2011	31/08/11	50.400,00	01/09/11	1	2.520,00
27/08/11 a 26/09/2011	01/10/11	50.400,00	03/10/11	2	2.520,00
27/09/11 a 26/10/2011	31/10/11	50.400,00	01/11/11	1	2.520,00
27/11/11 a 26/12/2011	31/12/11	50.400,00	03/01/12	3	2.520,00
27/12/11 a 26/01/2012	31/01/12	50.400,00	01/02/12	1	2.520,00
27/01/12 a 26/02/2012	02/03/12	50.400,00	05/03/12	3	2.520,00
27/02/12 a 26/03/2012	31/03/12	50.400,00	09/04/12	9	2.520,00
27/03/12 a 26/04/2012	01/05/12	50.400,00	03/05/12	2	2.520,00
27/04/12 a 26/05/2012	31/05/12	60.893,31	01/06/12	1	3.044,67
27/05/12 a 26/06/2012	01/07/12	60.893,31	02/07/12	1	3.044,67
27/06/12 a 26/07/2012	31/07/12	60.893,31	01/08/12	1	3.044,67
27/06/11 a 26/08/2012	31/08/12	60.893,31	01/09/12	1	3.044,67
Total (5)					47.836,21

TOTAL GERAL - DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS (1 + 2 + 3 + 4 + 5) 2.531.714,29

RESUMO GERAL - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (+) DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS	
I - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAL NÃO REPASSADAS PELA PREFEITURA	11.224.280,91
II - ENCARGOS MORATÓRIOS POR REPASSES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS FORA DO PRAZO	263.593,03
III - RESSARCIMENTO ABONO LEI 314/2010 DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS	205.246,90
IV - RESSARCIMENTO ABONO LEI 336/2011 DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS	259.911,13
V - RESSARCIMENTO DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E COMPLEMENTAÇÕES APOSENTADORIAS PMD	1.930.643,67
VI - ENCARGOS MORATÓRIOS POR PAGAMENTO DAS PARCELAS FORA DO PRAZO	88.076,38
VII - ENCARGOS MORATÓRIOS POR PAGAMENTO DAS PARCELAS FORA DO PRAZO	47.836,21
Total	14.019.586,23

FLS. - 09
086/2013
Protocolo



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -10-
086/2013
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/13 (Nº 004/13, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 086/13

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, autorizando o Poder Executivo a celebrar acordos para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, na forma que especifica a Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2.005 e a Portaria 402/2008, do Ministério da Previdência Social, e dando outras providências.

Os débitos totalizam R\$ 14.019.588,23 e são compostos da seguinte conformidade:

- contribuições previdenciárias de responsabilidade do Poder Executivo + encargos moratórios e 13º salário do exercício de 2.012;
- ressarcimento de parcelas do abono pago aos aposentados e pensionistas;
- ressarcimento de aposentadorias, pensões e complementações de aposentadorias;
- encargos moratórios por pagamentos efetuados fora do prazo e atualização relativa a seqüestro de recursos financeiros;
- encargos moratórios por pagamentos locativos efetuados fora do prazo legal.

O Executivo fica autorizado a vincular o percentual de 1% para retenção automática das transferências do Fundo de Participação dos Municípios.

A dívida consolidada será parcelada em 60 prestações mensais e consecutivas, às quais serão acrescidos os seguintes encargos:

- juros de 0,5% ao mês;
- atualização monetária mensal de acordo com a variação nominal do IPC/FIPE/USP do mês imediatamente anterior ou outro índice oficial, em caso de extinção deste.

As parcelas que não forem pagas nas datas estipuladas serão atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos moratórios até a data do efetivo pagamento.

O artigo 167, inciso VIII, impede a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.-11-.....
086/2013
Protocolo

[Handwritten signature]

(Continuação do Parecer da Comissão de Justiça e Redação – P.L.C. 002/13)

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 21 de fevereiro de 2.013.

[Handwritten signature]
Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

[Handwritten signature]
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

[Handwritten signature]
Ver^a CIDA FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. <u>19</u>
<u>086/2013</u>
Protocolo

EMENDA DO VEREADOR JOSÉ ZITO DA SILVA E OUTROS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/13 (Nº 004/13, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 086/13

REQUEREMOS, nos termos do artigo 181 do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 002/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 4º - A dívida consolidada mencionada no artigo 2º desta Lei Complementar será parcelada em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas, com vencimentos até o último dia útil de cada mês de competência, sendo a primeira com vencimento até o dia 28 (vinte e oito) de março de 2.013, com os seguintes encargos:

- I. Juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre cada parcela; e
- II. Atualização monetária mensal de acordo com a variação nominal do IPC/FIPE/USP (Índice de Preços ao Consumidor calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo) do mês imediatamente anterior, ou outro índice oficial, em caso de extinção deste”.

Diadema, 21 de fevereiro de 2.013.

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Ver. JOÃO GOMES

Ver. LUIZ PAULO SALGADO

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA

Ver. RICARDO YOSHIO

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	-20-
	086/2013
	Protocolo

(Continuação da Emenda do Vereador JOSÉ ZITO DA SILVA E OUTROS ao Projeto de Lei Complementar nº 002/13)

VER. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

VER. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO

VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

VER. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

VER^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

VER. MANOEL EDUARDO MARINHO

VER^a CIDA FERREIRA

VER. MILTON CAPEL

VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

VER. RONALDO JOSÉ LACERDA



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA - IPRED

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, às catorze horas, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo do IPRED, os senhores e senhoras: João Hélio da Silva - Presidente; Maria José Lima de Aragão, Nádia Helena Guardini, Mário Luiz Cristiano de Souza, Lenira de Souza Cardozo, Márcia Helena Ferreira da Silva, José Geraldo de Oliveira, Shirley Duginsky e Joyce Zandonadi dos Santos. Também presente o Sr. Valter do Carmo Corrêa - Diretor Financeiro e o Sr. José Sérgio Mastrantonio, novo Diretor Superintendente do Instituto. **Pauta: I - Parcelamento da dívida PMD x IPRED; II - Convênio consignado com o Bradesco. III - Informes.** I- A presente reunião teve início com o Diretor Superintendente do IPRED, o Sr. José Sérgio Mastrantonio, que apresentou aos presentes o ofício nº 067/2013 do Gabinete do Sr. Prefeito, solicitando o parcelamento da dívida da PMD junto a este Instituto. O ofício em questão destaca débitos da Prefeitura com o Instituto num montante de R\$ 15.261.227,39 (Quinze milhões duzentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos). Esses débitos referem-se a contribuições patronais, encargos moratórios por repasses de contribuições previdenciárias, ressarcimento dos abonos L.C. 314/10 E 336/11, dos Aposentados e Pensionistas, ressarcimento de Aposentadorias, Pensões e Complementações PMD, encargos moratórios por pagamentos das parcelas referente ao sequestro Judicial Hospital São Bernardo, encargos moratórios dos parcelamentos L.C. 163/02, 318/10 e 341/11, encargos moratórios de pagamentos locatícios. A solicitação do ofício é que este montante seja parcelado em 60 vezes, com início a partir de março de 2013. O Sr. Valter apresentou que relativo às três parcelas vencidas dos acordos, as contribuições patronais e as contribuições por parte dos servidores referentes ao mês de dezembro e 13º, foram quitadas parcialmente no dia dezoito de janeiro, totalizando um valor de R\$ 9.204.386,37 (Nove milhões, duzentos e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos). Após discussão e esclarecimentos, a proposta de parcelamento da dívida em questão foi aprovada por unanimidade pelo Conselho. II - O Sr. Valter apresentou a proposta de renovação de convênio junto ao Banco Bradesco objetivando a concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos do IPRED. A proposta de renovação do convênio foi aprovada por todos os conselheiros presentes. Ficou agendada a próxima reunião ordinária para o dia 19 de fevereiro de 2013 com a palestra de representante da empresa Crédito e Mercado sobre o ano 2012 e quais as tendências de mercado para o ano de 2013. Após o informe e pedido para que todos os Conselheiros providenciem a sua declaração de bens referente a ano de 2012, o Sr. João Hélio (Presidente) deu por encerrada a reunião e eu, Maria José Lima de Aragão (Lita), redigi a presente ata.

João Hélio da Silva

Shirley Duginsky

Nádia Helena Guardini

Maria José Lima de Aragão Silva

Mário Luiz Cristiano de Sousa

Lenira de Souza Cardozo

José Geraldo de Oliveira

Márcia Helena Ferreira da Silva

Joyce Zandonadi dos Santos



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 29
086/2013
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2013, PROCESSO Nº 086/2013.

Via Ofício M.L. nº 004/2013, protocolizado nesta Casa em 20 de fevereiro último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação plenária, Projeto de Lei Complementar de sua autoria, que autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED.

Esclarece o Chefe do Executivo em sua Mensagem Legislativa que, no início do atual mandato, apurou-se a existência de débitos da Prefeitura com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, débitos estes que, em virtude da atual conjuntura, não podem ser presentemente quitados em sua totalidade pela Prefeitura.

Assim é que a Prefeitura não conseguiu cumprir o compromisso de repassar integralmente os valores relativos às contribuições previdenciárias patronais correspondentes aos meses de maio a dezembro e 13º salário do exercício de 2012 que figuram em R\$ 11.224.280,91, além disso, somam-se aos débitos encargos moratórios por repasses de contribuições previdenciárias fora do prazo no valor de R\$ 263.593,13 e outros débitos não previdenciários cujos valores totalizam R\$ 2.531.714,29.

Ressalte-se que, conforme versa o artigo 3º do Projeto de Lei em questão, o Poder Executivo fica autorizado a vincular o percentual de 1,0% das transferências do Fundo de Participação dos Municípios para retenção automática destinada à quitação dos valores das parcelas mensais referentes aos débitos não previdenciários da Prefeitura acima mencionados.

Os débitos da Prefeitura com o IPRED somam atualmente R\$ 14.019.588,2, cabendo observar que a ulterior atualização e consolidação desses débitos até a formalização dos acordos será realizada por meio de aplicativo CADPREV-Web, fornecido pelo Ministério da Previdência Social, conforme versa o artigo 3º da propositura em apreço.

A dívida deverá ser parcelada em até 60 prestações mensais e consecutivas, com vencimento até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros de 0,5% ao.mês e atualização monetária de acordo com a variação nominal do IPC/FIPE/USP. Vencendo-se a primeira parcela no dia 28 de março de 2013.

As parcelas não pagas na data de seus respectivos vencimentos serão acrescidas de correção monetária e encargos moratórios, na forma do art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, que diz:

“Art. 52 - Havendo atraso no recolhimento ou repasse da contribuição previdenciária, o valor correspondente será



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>30</u>
<u>086/2013</u>
Protocolo

acrescido de atualização monetária com base no Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP - IPC/FIPE ou outro que vier a substituí-lo, acumulado do dia do vencimento ao dia anterior do efetivo pagamento.

§ 1º - Quando o período de inadimplência não se tratar de mês integral e o índice de que trata o *caput* não tiver sido divulgado, será utilizado o índice do mês imediatamente anterior, proporcionalmente aos dias de atraso.

§ 2º - Em qualquer caso, nas frações de mês, serão utilizados os índices de forma proporcional aos dias de atraso.

§ 3º - Sobre o valor atualizado incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

§ 4º - Será devida, também, multa diária de 0,1% (um décimo por cento), até o limite de 3% (três por cento), aplicada sobre o valor atualizado do débito.”

Da Emenda Modificativa do Vereador José Zito da Silva e Outros.

Houve por bem o Nobre Vereador José Zito da Silva e outros apresentar Emenda Modificativa ao artigo 4º do presente Projeto de Lei, reduzindo de 60 para 48 parcelas mensais e consecutivas, o parcelamento da dívida consolidada do Poder Executivo para com o IPRED no montante de R\$ 14.019.588,23.

À toda evidência, a redução do número de parcelas aumenta o valor das mesmas, implicando no aumento da despesa prevista no vigente Orçamento-Programa, posto que haverá um desencaixe maior que o previsto pelo Chefe do Executivo.

Ocorre que, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica de nosso Município, não se admite aumento da despesa prevista nos Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, preceito esse extraído do artigo 63 da Constituição Federal.

Nesta conformidade, entende este Analista que a Emenda Modificativa apresentada não poderá ser admitida pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento face à sua manifesta inconstitucionalidade.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei Complementar em comento, eis que o artigo 6º nos dá conta da existência de recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	31
	086/2013
Protocolo	

aprovada, sendo certo que para os exercícios futuros serão consignados recursos necessários para o pagamento dessa obrigação.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2013, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 22 de fevereiro de 2013.

Paulo F. Nascimento

Econ. PAULO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Analista Técnico Legislativo

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -02-
633/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 079 /2012
PROCESSO Nº 633 /2012

COMISSÃO(ÕES) DE:
06 / Dezembro / 2012
RESIDENTE

Disciplina o agendamento de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, e dá outras providências.

O Vereador Wagner Feitoza, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - As consultas médicas, os exames laboratoriais e os exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

ARTIGO 2º - Os resultados dos exames laboratoriais e dos exames de mamografia serão fornecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo exceções, a serem definidas.

ARTIGO 3º - Deverá ser afixado cartaz informativo em todas as repartições públicas relacionadas à Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cartazes de que trata esta Lei poderão ser feitos de qualquer tipo de material, devendo conter a seguinte frase: “As consultas médicas, os exames laboratoriais e os exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias”.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.238, de 25 de junho de 2.012.

Diadema, 04 de dezembro de 2012.

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
633/2012
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei disciplina o agendamento de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, e dá outras providências, e revoga a Lei Municipal nº 3.238, de 25 de junho de 2.012.

O Projeto de Lei em apreço prevê que as consultas médicas, os exames laboratoriais e os exames de mamografia deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis e os resultados fornecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Justifica-se esse Projeto de Lei pela necessidade de conferir maior celeridade no atendimento à saúde dos munícipes, por meio da fixação de prazos para a marcação de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de mamografia e para o fornecimento dos resultados de tais exames.

Dessa forma, por meio do agendamento de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, os munícipes poderão realizar e obter os resultados dos exames de laboratoriais e de mamografia e agendar consultas médicas com a necessária celeridade para o tratamento médico.

Diadema, 04 de dezembro de 2.012.

Ver. WAGNER FELTOZA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Flu. <u>12</u>
<u>633/2012</u>
Protocolo <u>12</u>

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 079/12 - PROCESSO Nº 633/12

Apresentou o Vereador WAGNER FEITOZA o presente Projeto de Lei, disciplinando o agendamento de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, dando outras providências.

A legislação em vigência já estabelece o prazo de 15 dias úteis para a realização de consultas médicas e exames laboratoriais, por meio da Lei Municipal nº 3.238, de 25 de junho de 2.012, cuja revogação está sendo ora proposta.

Propõe o Autor que também as mamografias sejam realizadas dentro de referido prazo, sendo que os resultados dos exames laboratoriais e das mamografias deverão sair em até 05 dias úteis, salvo exceções, a serem definidas.

Deverão ser afixados cartazes nas repartições públicas da rede municipal de saúde, com os seguintes dizeres: “As consultas médicas, os exames laboratoriais e os exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, serão realizados no prazo máximo de 15 dias”.

Como se verifica, nos cartazes não se faz alusão ao fato de serem 15 dias úteis, motivo pelo qual estamos apresentando a seguinte Emenda:

EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei nº 079/12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º -

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cartazes de que trata esta Lei poderão ser feitos de qualquer tipo de material, devendo conter a seguinte frase: “As consultas médicas, os exames laboratoriais e os exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis””.

O artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>13</u>
<u>637/2012</u>
Protocolo <u>[assinatura]</u>

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 11 de dezembro de 2012


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente


Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente


Ver. PASTOR EDMILSON
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	39
633/2012	
Protocolo	

EMENDAS DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 079 /12 - PROCESSO Nº 633/12

REQUEIRO, nos termos do artigo 181 do Regimento Interno, a apreciação das seguintes Emendas:

1ª EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 1º do Projeto de Lei Nº 079/12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - As consultas médicas e os exames laboratoriais, nos órgãos da rede municipal de saúde, serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sendo os exames de mamografia realizados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis”.

2ª EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 079/12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - Os resultados dos exames laboratoriais e dos exames de mamografia serão fornecidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, salvo exceções, a serem definidas.

3ª EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei Nº 079/12 passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fic. 40
633/2012
Protocolo

“ARTIGO 3º -

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cartazes de que trata esta Lei poderão ser feitos de qualquer tipo de material, devendo conter a seguinte frase: “Ficam os órgãos da rede municipal de saúde obrigados a realizar as consultas médicas e os exames laboratoriais no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Os exames de mamografia serão realizados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis. Os resultados serão disponibilizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis”.

Diadema, 19 de fevereiro de 2013.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
028/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 002 /2013
PROCESSO Nº 028 /2013

AS COMISSÃO(OES) DE: _____

Dispõe sobre a comemoração do Dia Nacional do Transportador Rodoviário de Carga no Município.

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O dia 17 de setembro, instituído o “Dia Nacional do Transportador Rodoviário de Carga” pelo Decreto Federal não numerado, de 09 de julho de 1.993, será comemorado no Município de Diadema, anualmente, através de reuniões, palestras, seminários ou outros eventos.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 1º de fevereiro de 2013.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver.ª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
028/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a comemoração do “Dia Nacional do Transportador Rodoviário de Carga” no âmbito do Município de Diadema.

O Decreto Federal não numerado, de 09 de julho de 1.993, instituiu o dia 17 de setembro como “Dia Nacional do Transportador Rodoviário de Carga”, em homenagem à laboriosa categoria profissional.

O Projeto de Lei em apreço prevê que a data será comemorada anualmente, com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos.

Justifica-se esse Projeto de Lei pela importância do trabalho exercido pelos transportadores rodoviários de cargas para o funcionamento e desenvolvimento do país, uma vez que 60% do transporte de cargas é rodoviário.

Dessa forma, por meio da comemoração ao “Dia Nacional do Transportador Rodoviário de Carga” no Município de Diadema, pretende-se homenagear essa categoria profissional que arduamente contribui para o desenvolvimento de todo o Brasil.

Diadema, 1º de fevereiro de 2013.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA


Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ


Ver.ª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA


Ver. ORLANDO VICTORIANO DE OLIVEIRA